

**RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 020, DE 10 DE JULHO DE 2012**

**REPUBLICADA EM 16 DE ABRIL DE 2013**

**REPUBLICADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2014**

**REPUBLICADA EM 03 DE MARÇO DE 2015**

**REPUBLICADA EM 29 DE JULHO DE 2016**

Regulamenta as normas para emissão do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e da Declaração Parcial de Proficiência com base nos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

O Presidente do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (CEPE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 69, §1º do Regimento Geral do IFSC, [Resolução nº 054/2010/CS](#), e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do referido Regimento,

Considerando:

A necessidade de regulamentar as normas para emissão do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e da Declaração Parcial de Proficiência com base nos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

[A Portaria Normativa MEC nº 10, de 23/05/2012](#), que dispõe sobre a certificação de conclusão do Ensino Médio ou declaração de proficiência com base no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem.

[A Portaria INEP nº 179, de 28/04/2014](#), retificada em 22/07/2014, que dispõe sobre o processo de certificação, as competências das Instituições Certificadoras e do INEP e os requisitos necessários à obtenção de certificado de conclusão do Ensino Médio e declaração parcial de proficiência com a utilização dos resultados de desempenho obtidos no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem.

O Termo de Adesão como instituição certificadora assinado entre o IFSC e o INEP em 09/05/2012.

Resolve:

Aprovar as normas para emitir o Certificado de Conclusão do Ensino Médio e a Declaração Parcial de Proficiência com base nos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

Art. 1º. A certificação do Ensino Médio com base no Enem destina-se às pessoas que não concluíram o Ensino Médio em idade própria, conforme os Arts. 37 e 38 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – [Lei nº 9.394/1996](#).

Art. 2º. A Declaração Parcial de Proficiência destina-se às pessoas que não têm direito à certificação do Ensino Médio, por não terem atingido a pontuação mínima em todas as áreas de conhecimento, mesmo após ter realizado mais de um exame. Neste caso, o interessado receberá uma declaração atestando que obteve proficiência nas áreas em que a pontuação mínima foi atingida.

Art. 3º. Para ter direito ao Certificado ou à Declaração Parcial de Proficiência pelo IFSC, o interessado deverá cumprir os requisitos da edição do exame que prestou (a partir da edição de 2009).

Art. 4º. O interessado em obter o Certificado ou a Declaração Parcial de Proficiência deverá fazer o pedido na Secretaria Acadêmica de um dos Câmpus do IFSC, mediante preenchimento de formulário padronizado e próprio para este fim, o qual deverá conter os dados pessoais do solicitante e a pontuação obtida em cada área de conhecimento.

Art. 5º. O Câmpus deverá validar os dados informados no requerimento de solicitação, mediante consulta à base de dados do INEP e documentos pessoais do solicitante. Tal validação se dará através de assinatura e carimbo do servidor que efetuou a conferência.

Art. 6º. Os requerimentos de solicitação de Certificado deverão ser digitalizados no formato PDF, encaminhados ao setor que os emite, via cadastro individual no sistema Sipac, e ficarão arquivados no Câmpus.

Art. 7º. Para as solicitações de Certificado, o Registro Acadêmico do Câmpus tem um prazo de até 3 (três) dias úteis para fornecer uma declaração provisória de Conclusão do Ensino Médio, quando necessária, com validade de 45 dias, enquanto o interessado aguarda a expedição do Certificado.

Art. 8º. O prazo de entrega do Certificado ao solicitante é de até 45 dias corridos, enquanto que o prazo de entrega da Declaração Parcial de Proficiência é de até 30 dias corridos.

Art. 9º. Para as assinaturas dos Certificados e Declarações Parciais de Proficiência, deverá ser utilizada caneta azul. É vetado o uso de tinta preta.

Art. 10. No ato da retirada do Certificado ou da Declaração Parcial de Proficiência, é obrigatória a comprovação do recebimento, através de livro de protocolo ou similar.

Art. 11. O interessado poderá solicitar o Certificado ou a Declaração Parcial de Proficiência a qualquer tempo.

Art. 12. A expedição de segunda via do certificado, bem como as subsequentes (terceira via, quarta via, etc), deverá ser solicitada na Secretaria Acadêmica do Câmpus onde a primeira via foi requerida e far-se-á por meio de requerimento próprio, nos seguintes casos:

- I. Modificação de dados de registro civil, mediante apresentação de um dos seguintes comprovantes atualizados: documento de identificação com foto, ou certidão de nascimento ou de casamento e devolução da primeira via do certificado.
- II. Extravio do original, mediante apresentação do boletim de ocorrência emitido por instituição competente.
- III. Danos ao original, mediante devolução da via danificada.

Art. 13. O IFSC divulgará no seu site institucional, com atualização preferencialmente a cada 30 dias, a lista com o nome dos participantes que tiveram o certificado do Ensino Médio com base no Enem expedido pela instituição.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação e republicações.

Florianópolis, 29 de julho de 2016.

**ORLANDO ROGÉRIO CAMPANINI**  
Presidente do CEPE em Exercício

## ANEXO I

### Conversão de pontuação do Enem para notas

Ao se fazer a conversão da pontuação obtida no Enem para notas, é preciso levar em conta que o constructo medido no Enem por meio de suas provas é expresso na escala de proficiência do Exame é diferente do que é medido em outros testes. Por essa razão, o INEP adotou uma escala diferente das convencionais, que costumam ir de 0 a 10.

Os limites inferior e superior de cada edição não são necessariamente 0 e 1000. Vale dizer ainda que nem mesmo a comparação entre a escala de Linguagens e Matemática do Enem deve ser feita, pois, apesar de adotarem o mesmo intervalo, medem constructos diferentes.

Não obstante, é possível utilizar um procedimento de padronização de notas, e caso o IFSC necessite fazer a conversão da pontuação para **uso interno**, será utilizada a tabela a seguir.

É importante ressaltar que **não há equivalência** entre a pontuação do Enem e tal tabela perante o INEP, portanto, o IFSC não fará a conversão de pontuação para notas no certificado ou na declaração parcial de proficiência. Neles, constará apenas a pontuação oficial definida pelo INEP, conforme os modelos fornecidos na Portaria Normativa da edição do Exame.

### Conversão da pontuação do Enem para notas

Áreas de Conhecimento e Redação	
Pontuação Obtida	Nota
000.0	0.0
001.0 – 050.0	0.5
050.1 – 100.0	1.0
100.1 – 150.0	1.5
150.1 – 200.0	2.0
200.1 – 250.0	2.5
250.1 – 300.0	3.0
300.1 – 350.0	3.5
350.1 – 400.0	4.0
400.1 – 449.9	4.5
450.0 – 500.0	5.0
500.1 – 550.0	5.5
550.1 – 600.0	6.0
600.1 – 650.0	6.5
650.1 – 700.0	7.0
700.1 – 750.0	7.5
750.1 – 800.0	8.0
800.1 – 850.0	8.5
850.1 – 900.0	9.0
900.1 – 950.0	9.5
950.1 – 1000	10.0